



## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 171/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de preços

**Ementa: Direito administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços. Menor preço por item. Aquisição de bens. Aprovação. Pela legalidade do procedimento.**

### I – Do relatório

Trata-se de processo licitatório, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E CORTADOR DE GRAMA – REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Concluída a sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este Setor Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

Importa frisar que em momento anterior, este Setor Jurídico, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 analisou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício anexado. Após a manifestação anterior deste jurídico, o Setor de Compras, Contratos e Licitações deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis previsto no art. 55, II, a, da lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

### II – Fundamentação

O presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.



O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da lei 14.133/2021. Também houve a publicação em local público e no Diário Oficial do Município de Águas de Chapecó (www.aguasdechapeco.sc.gov.br), para garantir a publicidade dos atos.

No dia 05 de novembro de 2024 às 08h30min, hora designada para a seleção das propostas mais vantajosas, constatou-se a presença das empresas elencadas na ATA nº001. Houve recurso por parte da empresa GZ Menegusso Ltda, que se insurgiu contra o item editalício nº 1, que prevê a capacidade mínima do tanque de combustível da roçadeira, sendo contrarrazoado pela empresa Oportuno Distribuidor. O recurso foi conhecido e no mérito teve seu provimento negado, conforme fundamentação da Sra. Pregoeira. A empresa considerada vencedora se encontra discriminada na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a administração.

Considerando o decorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua adjudicação, homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

### **III – Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Advocacia Municipal opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela possibilidade de adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente, haja vista a *priori* não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer. *Sub censura*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 22 de novembro de 2024.

  
**Mauro Laércio Carvalho de Medeiros**  
Advogado Público Municipal